



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 21/04/21

Presidente

Dispõe sobre o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021 e altera a Lei nº 2.154/2008, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º. A Lei nº 2.154, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º

.....

§ 2º *O valor mensal das prestações em consignação, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor”.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 26 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO
Em 28/04/21

Presidente

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 28/04/21
Assinatura do Servidor